

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DE/CEP 70047

Officio-Circular nº 7/2016/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 16 de maio de 2016

Gabinete da Reitoria - UFRR

Em: 11 /07/16 As: 14 hu8 min

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas das Instituições Federais de Ensino e demais entidades vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Educação

Assunto: Feriados e Pontos Facultativas dos órgãos e Entidades da Administração Pública Federa

Prezados Senhores,

- O presente expediente tem por objetivo dar amplo conhecimento acerca da impossibilidade de alteração do disposto pelas Portarias emitidas anualmente pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que tratam da divulgação dos dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano corrente, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.
- No que diz respeito ao assunto, cumpre informar que cabe ao Ministério do Planejamento, 2. Orçamento e Gestão a competência para estabelecer e informar os feriados e pontos facultativos do Poder Executivo Federal, não possuindo as Instituições Federais de Ensino prerrogativa para alterar, suprimir ou acrescentar feriados e/ou pontos facultativos.
- Assim, respeitando o estipulado pelas Portarias MPOG, os feriados Municipais não se 3. estendem, via de regra, aos órgãos e entidades federais instalados naquelas cidades, devendo as Instituições Federais de Ensino observar a necessidade do fiel cumprimento das datas de feriados e pontos facultativos estabelecidos anualmente por Portaria MPOG publicada no Diário Oficial da União, evitando prejuízos à Administração Pública.
- Portanto, devem as Instituições Federais de Ensino proceder a verificação do cumprimento 4. legal das determinações do MPOG no sentido de não alterar, suprimir ou acrescentar feriados e/ou pontos facultativos, sob pena de o órgão infrator ser responsabilizado por eventuais prejuízos que o não-cumprimento da determinação possa vir a causar.

Isto posto, encaminha-se o presente Ofício-Circular para conhecimento. 5.

Simone Ruiz Limo

DAMARIS ORRÚ DE AZEVEDO AGUIAR Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por Damaris Orru de Azevedo, Coordenador(a) Geral, em 02/06/2016, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 0236915 e o código CRC F80551F7.

## GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 630, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2016, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2016, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II 08 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III- 09 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV 10 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
- V 25 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII 26 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX 07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- X 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XI 28 de outubro, Dia do Servidor Público art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto acultativo);
- XII 02 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIII 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); e
- XIV 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que previamente autorizado pelo responsável ela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.